



CONTRATO Nº	_		
	CELEBRAM O		ITAPIPOCA,
A SECRETARIA DE SAÚDE, pe Inocêncio Braga, 301, andar 1, 0 11.402.517/0001-23, doravante de Ordenadora de Despesas da Secidenominado de CONTRATANTE, inscrita no 0 pela, inscrito(a doravante denominado CONTRA	Centro — Itapipoca- C enominada simplesmo retaria de Saúde, Sr(a , e a empresa CNPJ sob o nº ) no RG Nº	Ceará, inscrito no CN ente "CONTRATANTE a), co , neste a e CPF sob o nº	PJ/MF sob o nº E", representada, doravante om endereço na ato representado
Processo de Dispensa de Licitaçã contidas na Lei nº 8.666/93 e pos a seguir:	ão nº 21.11.03/DP, e	em conformidade con	n as disposições
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OR	RIGEM E FUNDAMEN	TAÇÃO LEGAL	geology Company
1.1- O presente Contrato origina- devidamente ratificado pelo (a) acima citado e ao fim assinado, alterações, e considerando a si Governo Municipal por meio do D	Ordenador de Desp com fundamento no ituação de calamidad	esas da SECRETAF Art. 24, inciso IV, d de pública municipal	RIA DE SAÚDE, la lei 8.666/93 e decretada pelo
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OF	BJETO CONTRATUA	L 🖟	in the second se
2.1- O presente contrato tem cor necessidades das unidades de sa	1 (1 (2) ***********************************	1000000000000000000000000000000000000	ar para suprir as
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VA	ALOR		
3.1-O valor global do Contrato o pagos, conforme proposta da em	14186	ativo abaixo:	), a serem
ITEM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. QUANT	MARCA VF	APPROXIMATE SOLVE STATE OF STATE



### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 6.3 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho...

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 7.2. Os produtos contratados deverão ser entregues em no máximo 72 horas da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;
- 7.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.4. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 7.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto contratado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 7.7. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.8. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de impericia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

(88) 3631.5050



- 7.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 7.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

- 8.1 Os produtos contratados deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra da Secretaria;
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde,
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento;
- 8.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto
- 8.6 A CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues com um prazo de validade não inferior a 12 meses, a contar a data da entrega do produto.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 9.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 9.6. Disponibilizar servidor o qual ficará responsável pela fiscalização do contrato.

J.U. 1	Diabon	IDITIZAT CO. T.G.	1-						-/-\ C-/~
9.7.	O(A)	Responsável	por	fiscalizar	e acompar	nhar o	contrat	o sera	o(a) Si(a
				, inscrito n	o CPF nº				

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1101 10 302 0403 2.046/1101 10 302 0404 1.034 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36; 4.4.90.52.08 FONTE DE RECURSO: 1214000000/121500000.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação); d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)\_Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2\_As sanções previstas has alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3\_Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4\_A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;







12.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Itapipod	Itapipoca (CE), _		de		
·			T.			
C	ONTRATANTE			CONTRATADO		
Testemunhas:		giết tại.				
01		-				
02	100-					
	) ()	g <sup>ge</sup> rr				
No. of		g <b>o</b> s e				
		300°C 411°C				